



**FACULDADE DE ILHÉUS**



**CESUPI**

**COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO**

**COORDENAÇÃO DE TCC**

**ARTIGO CIENTÍFICO**

**A INEFICÁCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JOVENS EM  
COMUNIDADES PERIFÉRICAS**

**ILHÉUS-BA**

**2022**



**FACULDADE DE ILHÉUS**



**COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO**

**COORDENAÇÃO DE TCC**

**ARTIGO CIENTÍFICO**

**CÂNDIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**

**A INEFICÁCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JOVENS EM  
COMUNIDADES PERIFÉRICAS**

Artigo apresentado à Faculdade de Ilhéus como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. ME JACKSON NOVAES SANTOS.

**ILHÉUS-BA**

**2022**

**A INEFICÁCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JOVENS EM  
COMUNIDADES PERIFÉRICAS**

**CÂNDIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**

Aprovado em -----/-----/-----

**BANCA EXAMINADORA**

---

**JACKSON NOVAES SANTOS**  
Prof. MESTRE.  
(Professor Orientador)

---

**PROF<sup>a</sup>. (FLORISVALDO CAVALCANTE DE ALMEIDA)**  
**FACULDADE DE ILHÉUS – CESUPI**  
**(EXAMINADOR I)**

---

**PROF<sup>a</sup>. (CINTHYA SILVA SANTOS)**  
**FACULDADE DE ILHÉUS – CESUPI**  
**(EXAMINADORA II)**

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente ao meu pai Reinan Gomes, minha mãe Wanderly Rodrigues que sempre me apoiaram nessa jornada.

Dedico este trabalho a minhas avós Haydee Gomes e Dulce Evangelista, meus avôs Gilberto e Cândido, e minha tia Rosângela Maria “In Memoriam”, que já se foram, mas que se fazem presente todos os dias da minha vida, pois foram grandes exemplos para mim.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente a minha família, em especial ao meu pai e minha mãe, que sempre me apoiaram e incentivaram.

Aos amigos fora da Universidade, que souberam entender e me apoiar nos meus momentos.

Aos meus colegas da faculdade que sempre me apoiaram.

Ao meu orientador Prof. ME Jackson Novaes Santos, por ter aceito me orientar nesse projeto, e aos membros da banca,

Aos demais professores da FMT e da Faculdade de Ilhéus que conheci e sempre contribuíram para a minha formação.

A Faculdade de Ilhéus, pela oportunidade.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	8
<b>2. OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL</b>	10
2.1 Do Estatuto da Criança e do Adolescente	11
2.2 Papel da família e do Estado com os jovens brasileiros	12
<b>3. POLÍTICA PÚBLICA</b>	13
3.1 Conceito	13
3.2 Omissão inconstitucional do poder público e/ou a ineficácia das políticas governamentais	14
<b>4. TRÁFICO DE DROGAS: UMA FORMA DE TRABALHO PARA JOVENS DE COMUNIDADES PERIFÉRICAS SUSTENTAR A FAMÍLIA</b>	17
<b>5. POLÍTICAS DIRECIONADAS AO JOVEM BRASILEIRO</b>	20
5.1 O reflexo da falta de políticas Estaduais para jovens de bairros periféricos	21
<b>6. CONCLUSÃO</b>	23
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA</b>	25

## A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTATAIS PARA JOVENS EM COMUNIDADES PERIFÉRICAS

### THE ABSENCE OF STATE PUBLIC POLICIES FOR YOUTH IN PERIPHERAL COMMUNITIES

Cândido Rodrigues de Oliveira Neto, Jackson Novaes Santos

Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.  
e-mail: [candidorodrigues@gmail.com](mailto:candidorodrigues@gmail.com)

Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.  
e-mail: [novaisjn@hotmail.com](mailto:novaisjn@hotmail.com)

#### RESUMO

O presente artigo discorre sobre a ausência de políticas públicas estatais voltadas aos bairros periféricos brasileiros, bem como os efeitos desta omissão do Estado brasileiro em termos de violação de direitos fundamentais, sobretudo, de crianças e adolescentes. Busca-se, para tanto, apresentar um panorama acerca arcabouço normativo do qual emana o princípio da proteção integral de crianças e adolescentes, bem como examina a relação entre atuação/omissão estatal em bairros da periferia brasileira com o avanço do crime organizado e a utilização por parte deste de crianças e adolescentes. A metodologia utilizada centra-se na revisão bibliográfica, sob a perspectiva da dogmática analítica, com enfoque doutrinário, normativo e jurisprudencial. Os resultados obtidos demonstram que a ausência do Estado, mediante a não concretização de direitos sociais gera diversas refrações da questão social na vida de crianças e adolescentes no Brasil, com isso o ambiente do crime organizado, ante à omissão estatal, cria um contexto em que os direitos previstos no ECA, como a qualidade de vida, educação e integridade física são negados às crianças e adolescentes de periferias. Dessa forma, espera-se a compreensão que os adolescentes de comunidades periféricas necessitam de políticas públicas, no intuito da mudança de perspectiva desses jovens.

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas públicas; Jovens; Adolescente; Criminalidade; Projetos sociais; Desigualdade social.

#### ABSTRACT

This article discusses the absence of State's public policies aimed at Brazilian peripheral neighborhoods, as well as the effects of this omission by the Brazilian State in terms of violation of fundamental rights, especially of children and adolescents.

It seeks, therefore, to present an overview of the normative framework from which the principle of integral protection of children and adolescents emanates, as well as to examine the relationship between state action/omission in neighborhoods on the Brazilian periphery with the advance of organized crime, and the use that they make of children and adolescents. The methodology used focuses on the literature review, from the perspective of analytical dogmatics, with a doctrinal, normative and jurisprudential focus. The results obtained demonstrate that the absence of the State, through the non-realization of social rights, generates several refractions of the social issue in the lives of children and adolescents in Brazil, with this, the environment of organized crime, front the State's omission, creates a context in which the rights provided by the Statute of the children and Adolescent, such as quality of life, education and physical integrity are denied to children and adolescents from the periphery. In this way, it is expected the understanding that adolescents from peripheral communities need public policies, in order to change the perspective of these young people.

**KEYWORDS:** Public policies; Young people; Adolescent; Crime; Social projects; Social inequality.

## 1. INTRODUÇÃO

A desigualdade no Brasil é existente há muito tempo, e ela é vista de forma clara, conforme podemos observar que ao lado de bairros de luxo, geralmente existem comunidade periféricas com várias pessoas que chegam a se encontrar em estado de calamidade, mediante a isto Hollanda exhibe em seu livro:

*À frouxidão da estrutura social, à falta de hierarquia organizada devem-se alguns dos episódios mais singulares da história das nações hispânicas, incluindo-se nelas Portugal e Brasil. Os elementos anárquicos sempre frutificaram aqui facilmente, com a cumplicidade ou a indolência displicente das instituições e costumes (2022, p.33).*

Em razão da dificuldade de acesso aos seus direitos básicos, como à educação e saúde de qualidade, direito à propriedade, direito ao trabalho, etc. Essa ausência dos direitos básicos em comunidades periféricas pode acabar gerando jovens com pouca perspectiva de melhoria de vida.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal, dá especial destaque e garante os direitos inerentes às crianças e adolescentes, como um dever do Estado, da família e de toda sociedade.

Porém, a ausência da atuação do Estado em bairros da periferia brasileira, afeta as crianças e adolescentes de forma impactante e torna ineficaz o comando legislativo, onde uma das consequências é o grande número de aliciamento de menores para o tráfico de drogas.

Desta maneira, é apresentada como justificativa para este artigo, a necessidade compreender a ineficácia das políticas públicas dentro das comunidades mais carentes e buscar encontrar um possível caminho para mudança dessa realidade por meio de um modelo de atuação estatais capazes de minorar o “recrutamento” de crianças e adolescentes por parte das organizações criminosas, tendo um olhar dinâmico e visando as diversas possibilidades positivas para esse menor. Quanto à problemática desta pesquisa, temos que o questionamento que se pretende responder reside na seguinte análise: A proteção integral das crianças e adolescentes prevista no ECA é efetiva em regiões de periferia?

Em relação aos objetivos, tem-se como objetivo geral discutir de que forma as políticas públicas alcançam os jovens das periferias brasileiras. Sobre os específicos, procura-se identificar a forma de atuação do Estado mediante sistema de políticas públicas e parceria com os projetos sociais, analisar quais os reflexos da desigualdade social no recrutamento de criança e adolescente pelo mundo crime, visando à intervenção do Estado.

Por último, referindo-se à metodologia, foi baseado em pesquisa de caráter bibliográfico, a partir de leitura e interpretação de artigos referente ao determinado tema.

Assim, o presente artigo buscará fazer uma análise do assunto apontado, de modo a permitir inferências acerca da ausência de políticas públicas por meio do Estado para jovens em comunidades periféricas, bem assim vale destacar que o estudo abarcou uma longa pesquisa bibliográfica sobre os temas aqui retratados tanto na jurisprudência, na doutrina e na legislação pátria, sobretudo observando o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, importante instrumento legislativo que veio destacar e garantir importantes direitos, além de dar execução e cumprimento ao que prevê nossa Carta Magna.

Nesse sentido, esclarece Boccato,

A pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na

literatura científica. Para tanto, é de suma importância que o pesquisador realize um planejamento sistemático do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição temática, passando pela construção lógica do trabalho até a decisão da sua forma de comunicação e divulgação. (BOCCATO, 2006, p. 266)

Vale destacar que a escolha por esse tipo de estudo se deu por conta da necessidade de obter-se uma síntese da temática trabalhada com o rigor necessário, adquirindo por meio dela um nível de evidência confiável, além de se obter fontes de informação importantes para embasar o trabalho.

## **2. OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL**

Anteriormente à criação do ECA, as crianças e adolescentes do Brasil eram vistos na sociedade como indivíduos sem proteção, pois, não eram reconhecidos como sujeitos de direitos, dessa forma, eram tratados como instrumentos dos adultos, com a perspectiva em proteger apenas a moral da família, ainda que, no entanto, são as mais vulneráveis dentro da sociedade.

Nesse contexto, o ECA surge no Brasil com a responsabilidade de ser uma proteção para as crianças e adolescentes, visto que traz diversos artigos que trazem benefícios diretamente para elas. Um grande exemplo para isso é o trabalho infantil, que anteriormente ao Estatuto, os jovens com mais de 14 anos de idade já poderiam trabalhar, existindo assim, a exploração de crianças e adolescente para o trabalho. Com o decorrer dos anos e com a criação do Estatuto, a diminuição dos casos de exploração foi nítida, com base nisso, o site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2019, trouxe um gráfico informático, onde indica que havia 38,3 milhões de pessoas com entre 5 a 17 anos de idade. Deste total, 1,8 milhão estavam em conjuntura de trabalho infantil. Houve uma redução de 16,8% no contingente de crianças e adolescente em trabalho infantil frente a 2016, quando tínhamos 2,1 milhões de crianças trabalhando. No mesmo período, a população nesse grupo etário teve redução de 4,1%”.

O trabalho de conscientização e regulamentação é a forma mais concreta para o combate e a redução do trabalho infantil, mediante que os números demonstram isso. Segundo o governo brasileiro, através de seu secretário Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente, Maurício Cunha em uma entrevista para o site do Governo Federal menciona que:

Em 2016, 2,1 milhões. Em 2019, caiu para 1,8 milhão. Contrariamente a todas as previsões que diziam que, na crise sanitária, aumentaria a exploração do trabalho infantil no Brasil, pelo menos no que diz respeito às denúncias na Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, esse número caiu em 2020. Se você pega a série histórica entre 2012 e 2018, nós tínhamos uma média de 6.500 denúncias por ano de exploração de trabalho infantil na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, no Disque 100. Em 2020, esse número caiu para 2.300, uma redução de mais de 60%. (CUNHA, 2021)

Outro ponto de grande importância abordado pelo ECA é referente a adoção, que é trazida de forma clara e objetiva, tentando desse modo dispensar a alternativa da criança sofrer maus-tratos, ou qualquer tipo de perigo. A gestante ou mãe poderá fazer a adoção de forma voluntária, assim, a criança será encaminhada para Vara da Infância e da Juventude.

O Estatuto faz referência à “entrega voluntária” em seu artigo 19-A, onde dispõe que “A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude” (BRASIL, 1990).

Assim, observa-se que essa é uma forma de salvar a vida do menor, visto que um bom acolhimento e posteriormente o encontro de uma família que possa fazer valer direitos fundamentais. É importante citar que não é crime a mãe que decide levar seu filho para adoção, mas sim comete crime quando expõe e abandona seu recém-nascido, ou menor sob seus cuidados, como pode-se verificar no Código de Processo Penal, mais precisamente em seus artigos 133 e 134.

## **2.1 Do Estatuto da Criança e do Adolescente**

Com sua publicação em 13 de julho de 1990, instituída pela Lei 8.069, o ECA visa à proteção integral da criança e do adolescente. Tal estatuto foi criado como uma forma de atender uma exigência que prevista no artigo 227 da Constituição Federal:

Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Assim, crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeitos de direitos próprios. Antes da criação do ECA, os direitos dos menores eram direcionados pela

Constituição Federal. O ECA tem princípios ratificados na Convenção sobre Direitos da Criança, assinado pelo Brasil na ONU em 1989. De forma clara, o ECA em seu artigo 3º, parágrafo único, exhibe expressamente a quem se deve ser aplicados esses direitos:

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (BRASIL, 1990)

Sobre esse assunto, o ECA alude ainda em seu artigo 2º, parágrafo único que:

Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. "Parágrafo único, nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. (BRASIL, 1990)

Consideram-se crianças aquelas pessoas com até 12 anos de idade incompletos, e adolescentes entre 12 e 18 anos de idade, mas é importante deixar claro que em casos excepcionais é aplicada essa lei para aquelas pessoas com 18 e 21 anos.

## **2.2 Papel da família e do Estado com os jovens brasileiros**

A Constituição Federal de 1988 deixa de forma bem compreensível, quando cita que é dever da família, do Estado e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente direitos fundamentais, sendo eles: à alimentação, à convivência familiar e comunitária, à cultura, à dignidade, à educação, à liberdade, à profissionalização, à saúde, ao lazer, ao respeito e o direito à vida. Nesse sentido, Katia R. L. de Andrade Maciel cita que a família tem um papel fundamental na construção do ser da seguinte forma:

O poder familiar, pois, pode ser definido como um complexo de direitos e deveres pessoais e patrimoniais com relação ao filho menor de idade, não emancipado, e que deve ser exercido no superior interesse deste último. Sendo um direito-função, os genitores biológicos ou adotivos não podem abrir mão dele e não o podem transferir a título gratuito ou oneroso. (MACIEL, 2016)

Portanto, também é encargo do Estado a garantia da proteção do adolescente, tendo como algumas responsabilidades, sendo elas escolas, hospitais, meios culturais, organizações, etc. É imprescindível mencionar que a família e o Estado

devem atuar de forma “harmônica”, visto que o adolescente tem um papel muito importante, visto que é dele que se constituirá o cidadão digno e conseqüentemente uma sociedade mais justa.

Assim, o principal objetivo da Constituição é uma sociedade justa, livre e solidária, e para que isso aconteça se faz necessária uma orientação de base familiar para o adolescente, com uma atuação forte do Estado no amparo daqueles que carecem desse pilar tão importante. O acolhimento de jovens em situações de falência familiar, não é meramente responsabilidade do Estado, mas certamente de toda a sociedade, sendo que esta deve atuar como uma medida de urgência, que só deverá ser considerada em situações de extrema importância/risco, visto que a preservação da base familiar do adolescente é primordial para o desenvolvimento do ser.

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz garantia aos direitos inerentes às crianças e adolescentes, como um dever do Estado, da família e de toda sociedade. Porém, a ausência da atuação do Estado em bairros da periferia brasileira, afeta as crianças e adolescentes de forma impactante e torna ineficaz o comando legislativo, onde uma das conseqüências é o grande número de aliciamento de menores para o tráfico de drogas. Para que exista a diminuição do tráfico, é necessário a atuação do Estado por meio de políticas públicas.

### **3. POLÍTICA PÚBLICA**

#### **3.1 Conceito**

As políticas públicas são conjuntos de programas e ações governamentais com participação do setor público ou privado, desenvolvidas de forma direta ou indireta, visando assegurar o estipulado direito à cidadania. Nesse sentido, Dimenstein traz o seguinte conceito:

As políticas públicas são respostas a determinados problemas sociais, logo, elas são estratégias de regulação das relações sociais. Essas estratégias se institucionalizam por meio de ações, programas, projetos, leis, normas, que os Estado articulam a fim de conduzir de maneira mais equitativa os diversos interesses sociais. Indicando assim que as políticas públicas são criadas porque existe uma demanda de proteção social que exige medidas e ações. (DIMENSTEIN, 2011, p. 119)

Diante disso, é importante destacar, que são criadas para resolver problemas em uma determinada área da sociedade, usando ferramentas, como programas,

projetos e ações. Assim, é importante que a sociedade fiscalize para que exista um funcionamento de qualidade e o mais importante, que consiga alcançar todas as pessoas que dela necessite.

Desse modo, as políticas públicas é uma forma de movimentar o poder estatal, contendo um planejamento específico, para que assim possa propor as mudanças necessárias na sociedade e obter resultados favoráveis através do interesse do cidadão.

### **3.2 Omissão inconstitucional do poder público e/ou a ineficácia das políticas governamentais**

O desaparecimento de cidadãos é frequente em bairros periféricos brasileiros, mediante aos meios utilizados pelo Estado, que de certa forma, servem para afrontar, ou exterminar o crime organizado. Em um quadro em que ocorrem erros nos embates entre o poder estatal e os traficantes, muitos moradores do local acabam por sofrer as consequências. Aqui, observa-se que o Estado utiliza o aparato policial, a força coercitiva, para tentar resolver um problema que deriva de erros cometidos pelo próprio Estado no início da formação do cidadão.

Tais erros podem ser observados na falha ao não assegurar à criança e ao adolescente aqueles direitos fundamentais que são devidos a eles possuírem.

Nesse diapasão, se faz mister observar também o que o ECA traz expressamente em seu artigo 17 que:

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. (BRASIL, 1990)

Nessa toada, é importante ressaltar o outro lado da moeda e levar em conta que atrás de uma farda da polícia, existe um pai de família, um esposo, um filho e o mesmo vale para os ditos traficantes. Assim, o que mais tem se observado é que diante de uma “guerra” infrutífera, vidas são interrompidas de forma violenta para os dois lados. Nesse sentido, chama atenção o relato de Moreno (2019):

Desde os 13 anos, eu moro sozinho. Comecei a traficar com 12, na Favelinha, uma área do Recanto das Emas. Só entende isso quem sabe da realidade. Não tinha cama na minha casa, era um colchão no chão. Quando meu pai saía pra trabalhar, tinha que pular por cima da gente. E ele dizia: ‘Esses vagabundos vão ficar dormindo?’. Isso a gente era criança. Fiz até a sétima série, porque meu foco era ganhar dinheiro. (MORENO, 2019)

Nessa esteira, observa-se que o crime organizado é uma realidade para sociedade brasileira há muito tempo, sendo cotidiano para pessoas que moram em locais mais pobres ter que lidar com traficantes andando armados e o tráfico de drogas presente em cada esquina.

Desse modo, é importante salientar que esse problema social nas periferias brasileiras, obviamente afeta o psicológico infantil de forma grave. Além de crianças e adolescentes verem pessoas mortas diariamente, práticas nocivas para esses menores acabam por se naturalizar e expressões como: “que vacilão”, “ele já estava há muito tempo no tráfico”, “entrou para matar e acabou morrendo” passam a fazer parte do cotidiano dessas pessoas.

Outro termo muito presente dentro de comunidades periféricas é a “bala perdida”. Isso se deve pelo simples fato de que pessoas morrem baleadas dentro do próprio lar. Muitas vezes o mesmo ocorre com crianças, em suas grandes majorias negras, com uma condição financeira pouco favorável.

O artigo 5º da Lei 8.060 expõe que a criança e adolescente tem prioridade absoluta, quando se fala em qualquer tipo de violência:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Baseado no que foi constatado pela ONG RIO DE PAZ, entre os anos de 2007 e 2019, foram mortas 57 crianças com idades entre 0 e 14 anos, resultantes da bala perdida. Dessa forma, é fácil observar que a luta do Estado não afeta com grande impacto as classes sociais com maior nível de renda, além do mais não existem conflitos do Estado e as organizações criminosas em espaços fora das comunidades periféricas. Desse modo, o que se vê é um “Brasil de Pátria amada idolatrada nada gentil”.

Nesse sentido, o ministro Luís Roberto Barroso analisa as causas geradas pela omissão do Estado da seguinte forma:

Há causas de naturezas diversas para o fenômeno. A primeira delas é o reconhecimento da importância de um Judiciário forte e independente, como elemento essencial para as democracias modernas. Como consequência, operou-se uma vertiginosa ascensão institucional de juízes e tribunais, assim na Europa como em países da América Latina, particularmente no Brasil. A segunda causa envolve certa desilusão com a política majoritária, em razão da crise de representatividade e de funcionalidade dos parlamentos em geral. Há uma terceira: atores políticos, muitas vezes, preferem que o Judiciário seja a instância decisória de certas questões polêmicas, em relação às quais

exista desacordo moral razoável na sociedade (...) A judicialização constitui um fato inelutável, uma circunstância decorrente do desenho institucional vigente, e não uma opção política do Judiciário. Juízes e Tribunais, uma vez provocados pela via processual adequada, não têm a alternativa de se pronunciarem ou não sobre a questão. Todavia, o modo como venham a exercer essa competência é que vai determinar a existência ou não de ativismo judicial. (BARROSO, 2012, p.242-244)

A polícia não foi feita para resolver problemas que são de responsabilidade do Estado, ela foi feita com intuito de preservar a ordem pública, proteger pessoas e o patrimônio, e realizar a investigação e repressão dos crimes. Além do controle da violência, são necessários muitos outros meios para garantia dos direitos das populações e a segurança pública no país, além de que a polícia não pode passar educação, saúde, etc, isso são algumas ações que só competem ao Estado produzi-las.

O STF busca a regularização quando se trata da omissão do Estado com as políticas públicas, podemos verificar isso em algumas decisões trazidas pelo tribunal:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Recurso extraordinário com agravo 639.337/SP, com julgamento em 23/8/2011, de relatoria do ministro Celso de Mello:

CRIANÇA DE ATÉ CINCO ANOS DE IDADE - ATENDIMENTO EM CRECHE E EM PRÉ-ESCOLA - SENTENÇA QUE OBRIGA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A MATRICULAR CRIANÇAS EM UNIDADES DE ENSINO INFANTIL PRÓXIMAS DE SUA RESIDÊNCIA OU DO ENDEREÇO DE TRABALHO DE SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA POR CRIANÇA NÃO ATENDIDA - LEGITIMIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DAS "ÁSTREINTES" CONTRA O PODER PÚBLICO – DOCTRINA – JURISPRUDÊNCIA - OBRIGAÇÃO ESTATAL DE RESPEITAR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS - EDUCAÇÃO INFANTIL - DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV, NA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 53/2006) - COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º) – LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM CASO DE OMISSÃO ESTATAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO - INOCORRÊNCIA DE TRANSGRESSÃO AO POSTULADO DA SEPARAÇÃO DE PODERES – PROTEÇÃO JUDICIAL DE DIREITOS SOCIAIS, ESCASSEZ DE RECURSOS E A QUESTÃO DAS "ESCOLHAS TRÁGICAS" – RESERVA DO POSSÍVEL, MÍNIMO EXISTENCIAL, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL - PRETENDIDA EXONERAÇÃO DO ENCARGO CONSTITUCIONAL POR EFEITO DE SUPERVENIÊNCIA DE NOVA REALIDADE FÁTICA – QUESTÃO QUE SEQUER FOI SUSCITADA NAS RAZÕES DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PRINCÍPIO "JURA NOVIT CURIA" – INVOCAÇÃO EM SEDE DE APELO EXTREMO - IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO <sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 639.337 SÃO PAULO RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO AGTE.(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Desse modo, verifica-se que existe a busca por parte do judiciário brasileiro para organizar e atender a demanda da sociedade menos favorecida, mas o Estado sem fazer o que a ele se refere, acaba trazendo o desmerecimento do judiciário, além disso, é importante ressaltar que a Constituição respeita os direitos do cidadão, onde visam as garantias fundamentais do mesmo.

#### **4. TRÁFICO DE DROGAS: UMA FORMA DE TRABALHO PARA JOVENS DE COMUNIDADES PERIFÉRICAS SUSTENTAR A FAMÍLIA**

A falta de oportunidade pode ser um grande atrativo para jovens ingressarem no tráfico de drogas. Ressalta-se, que isso não ocorre por esses jovens serem marginais desde de quando nascem, mas sim, por todo um contexto que os leva a seguir determinados caminhos. Isso se deve principalmente pelas necessidades que derivam de uma vida à margem da sociedade, que acabam por ceifar desses jovens uma infância, em que seria normalmente a etapa de estarem brincando e estudando. Nesse sentido, observa-se que essas crianças e jovens se tornam “chefes” da família muito cedo, seja por motivos pela falta de um dos pais, ou até mesmo por problemas financeiros, dessa forma, fazendo com que esses jovens busquem uma independência financeira ao entrar no tráfico de drogas. Uma música de Racionais Mcs traz o problema ocorrido da seguinte forma:

E aí, mano, e aí, 'tá estudando e tal?  
 Aí o moleque falou assim ih esse aqui hoje xingou a mãe dele  
 Aí eu falei assim porque você xingou sua mãe? [...]  
 [...] eu perguntei,  
 'Cês ganharam presente?  
 Aí ele falou ganhei foi tapa na cara hoje  
 Falei por que você tomou um tapa na cara?  
 Ah, minha mãe deu um tapa na minha cara  
 Foi isso que eu ganhei, não ganhei presente não  
 Falou assim, ó, bem convicto mesmo  
 Aí eu falei assim e por que você tomou um tapa na cara?  
 Porque eu xinguei ela  
 Mas por que você xingou?  
 Lógico, todo mundo ganhou presente eu não ganhei por quê? (RACIONAIS, 2002)

No intelecto desses jovens, é o traficante que tem as meninas mais bonitas do local, são eles que têm o automóvel mais caro da comunidade, são eles que vestem roupas de marcas, são pessoas extremamente respeitadas, e nunca demonstram nenhum tipo de fraqueza. Muitos desses jovens na infância são pessoas carinhosas,

mas por conta do meio onde vivem, acabam liberando a pior pessoa que existe dentro delas. Além disso, muitos deles carecem de estudo e por conta disso acham que não sabem fazer nada e além disso, não irão encontrar algo para o sustento e ninguém que os ajude, assim, apenas roubar e traficar seria a solução para um dinheiro rápido e fácil, ou melhor, uma forma de ajudar a sua família e alimentar sua própria curtição.

O tráfico de drogas não é apenas localizado dentro de comunidades periféricas, ele também é de fácil localização dentro de escolas, ou até mesmo próxima ao Palácio da Alvorada. A burguesia brasileira não tem receio e nenhum tipo de discriminação em comprar drogas na mão de menores de 18 anos, isso levando um financiamento de alto valor para o tráfico, que com mão de obra “barata” utiliza esses jovens para lucrar com as vendas. Baseando-se no ECA, os menores com a idade abaixo dos 18 anos que são apreendidos por tráfico de drogas, não cometem um crime, mas sim um ato infracional, desse modo, deve ser aplicadas medidas socioeducativas como cumprimento deste ato infracional:

**Art. 112.** Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

**I** - advertência;

**II** - obrigação de reparar o dano;

**III** - prestação de serviços à comunidade;

**IV** - liberdade assistida;

**V** - inserção em regime de semiliberdade;

**VI** - internação em estabelecimento educacional;

**VII** - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

**§ 1º** A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

**§ 2º** Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

**§ 3º** Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (BRASIL,1990)

A socióloga Isa Oliveira em entrevista para o site metrópoles trata do assunto da seguinte forma:

Além da responsabilização desse jovem, é preciso garantir o seu retorno à escola, oferecer profissionalização, assistência social, condições para que se desenvolva plenamente. A punição sem o reconhecimento da violação de direitos não é transformadora. (OLIVEIRA, 2019)

O Brasil é um país onde o Estado tenta destruir as organizações criminosas fazendo uma “limpa” nas periferias brasileiras, por conta disso, produzindo menores infratores, e futuramente pessoas incluídas no sistema carcerário, gerando assim prisões lotadas.

Como algo à parte em relação às estatísticas diárias envolvendo o crime organizado e a visão de crianças e jovens da periferia, existem brincadeiras que estimulam, ou que admiram o tráfico de drogas. Nas comunidades periféricas, crianças brincam de polícia e ladrão e o que surpreende é que de modo geral, a opção mais escolhida é a de ser o ladrão, de modo que aqueles com tom de pele mais claros são os policiais. Tais práticas, consideradas divertidas, nada mais são do que a realidade vivida por essas crianças em seus cotidianos. Nesse sentido, se faz importante a leitura do livro “Falcão – meninos do tráfico” onde MV Bill relata que:

Crianças brincavam de boca de fumo e elas diziam que as mães não poderiam saber. Uma delas disse que todos tinham consciência de que aquilo era errado. Eu tinha a impressão de que aquelas crianças, com aquelas brincadeiras, acabariam aumentando as estatísticas do crime, por mais que algum psicólogo discordasse. (BILL, 2006, p.51)

Em um país totalmente diverso e ignorado, existem crianças e adolescentes que se divertem com tipos de brincadeiras, que de certo modo, retratam o que é visto cotidianamente por eles em bairros periféricos brasileiros. As chamadas brincadeiras de “boca de fumo” são utilizadas por esses jovens de comunidades, de modo a imitar facilmente tudo que os traficantes fazem na visão deles. Nesse sentido, observa-se esta reportagem feita pelo fantástico tratando de crianças que foram encontradas por policiais em uma brincadeira:

A brincadeira era realista. Papelotes de maconha feitos de grãos de achocolatado e, os de cocaína, de leite em pó. Pedrinhas, e seixos roliços, faziam a vez do crack. Um caderno sobre a mesa trazia em letras mal desenhadas a descrição do “movimento”. Havia notas de real em xerox e armas de madeira imitando as de verdade, que circulam pela cidade e são expostas como trunfos de guerra pela polícia nos noticiários de TV. Tudo muito realista. Eram crianças de dez e treze anos. (MAGGIE, 2017).

Mediante a isso, existem algumas funções a serem atingidas no tráfico de drogas antes de virar o “chefe”, uma delas é o chamado de “aviãozinho”, são crianças e adolescentes que traficantes utilizam para comprar lanches para todos os envolvidos do tráfico, levarem recado, mas sem manusear qualquer tipo de droga. Outra função que traficantes utilizam crianças e adolescentes, são os fogueteiros (olheiros), são os responsáveis por vigiar todas as entradas dos locais comandados pelos traficantes, havendo qualquer tipo de invasão, os olheiros utilizam os fogos de artifício como aviso para os demais.

O modelo de recrutamento utilizado pelo tráfico existe por conta da omissão estatal na ineficácia de políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes que

se localizam de forma vulnerável. O poder do Estado tem como o principal objetivo a guerra contra as drogas, deixando de lado a perspectiva do futuro das crianças e adolescentes do país, desse modo, utilizando a vulnerabilidade para praticar abusos, assim, deixando claro que a gravidade é imensa.

Nesse sentido, o poeta Sérgio Vaz aduz a seguinte poesia:

A VIDA É LOKA

Esses dias tinha um muleque na quebrada  
 com uma arma de quase 400 páginas na mão.  
 Uma minas cheirando prosa, uns acendendo poesia.  
 Um cara sem nike no pé indo para o trampo com o zóio vermelho de tanto ler  
 no ônibus.  
 Uns tiozinho e umas tiazinha no sarau enchendo a cara de poemas. Depois  
 saíram vomitando versos na calçada.  
 O tráfico de informação não para,  
 uns estão saindo algemados aos diplomas depois de experimentarem umas  
 pílulas de sabedoria.  
 As famílias, coniventes, estão em êxtase.  
 Esses vidas mansas estão esvaziando as cadeias e desempregando os  
 Datenas.  
 A Vida não é mesmo loka? (VAZ, 2016)

As crianças e adolescentes das comunidades brasileiras, mesmo diante de um cenário completamente violento, podem ser compreendidas e conseguir a finalidade de se viver, através de alguns movimentos existentes dentro da própria comunidade.

## 5. POLÍTICAS DIRECIONADAS AO JOVEM BRASILEIRO

O agora extinto programa bolsa família, que atingiu não só o jovem brasileiro, mas sim toda sua família, busca a diminuição de um problema público grave, que seria a pobreza no país que afeta com grande dimensão os bairros periféricos brasileiros e os demais locais.

As políticas públicas que buscam a inclusão da população negra e pobre são de extrema importância para o combate ao racismo e a desigualdade no país, um grande exemplo são as cotas raciais, que tem as vagas reservadas às pessoas negras, parda ou indígena, buscando seu acesso ao ensino superior. Perante as conquistas obtidas por essa política pública, Sueli Carneiro, menciona que:

É significativo o crescimento do número de militantes negros adquirindo títulos acadêmicos, resgatando a condição do negro como sujeito do conhecimento, especialmente o conhecimento de si próprio. Passamos de objeto de estudo a sujeitos do conhecimento, fazendo com que a

universidade comece a se constituir como um importante campo estratégico de atuação. (CARNEIRO, 2002)

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), fomenta a questão da educação profissional no país, assim atendendo tanto a necessidade industrial, tanto a busca pelo profissional especializado, desse modo, visando gerar emprego e renda para não só para jovens, mas sim para toda a sociedade.

Todo governo tem o dever de criar políticas públicas, mas depende a quem será atingido essas políticas, pois elas são uma forma de resolução de um problema. Assim o Estado deve ter uma visão mais ampla para os jovens brasileiros, sejam eles de bairros periféricos ou não, sejam eles negros ou brancos, sejam eles pobres ou ricos, mediante que esses jovens são o futuro do país, desse modo, existe uma necessidade de apoiá-los, para que sejam gerados “frutos de grande porte” mais à frente.

Entendemos que seria relevante efetuar uma pesquisa, na forma prática com recorte amostral de uma ou mais comunidades específicas, para que possamos entender a realidade ainda mais de perto e buscar mecanismos que se adequem a necessidade das comunidades, entendendo as limitações, necessidades e potencialidades dessas populações. Ademais, os dados obtidos poderão fomentar a autovalorização das boas práticas já existentes e subsidiar a busca por outros mecanismos e instrumentos que potencializam a construção de projetos sociais alinhados com as políticas públicas da área.

### **5.1 O reflexo da falta de políticas Estatais para jovens de bairros periféricos**

Os jovens utilizam o ECA para busca de seus interesses próprios, onde nele possam buscar meios para ser feita cobranças do Estado, Ribeiro se tratando do assunto apresenta que:

Na ampliação desses direitos e, conseqüentemente, dessas políticas, a participação juvenil foi considerada como o eixo estruturante no desenho das políticas sociais, tanto governamentais quanto da Sociedade Civil, pois os jovens deixaram de ser vistos como objetos de tutela ou beneficiários das ações do Estado e passaram a ser pensados como atores relevantes na formulação e implementação das políticas no campo da juventude (Ribeiro; Macedo, 2018, p. 111).

Já os traficantes atuam de forma célere na sedução de crianças e adolescentes para o mundo do tráfico, onde nem mesmo o Estado consiga resgatá-lo. Quando o Estado não atua de maneira que resista a essas ações, mais vidas são perdidas nesse combate contra o tráfico de drogas. Assim, é mister destacar o papel dos projetos sociais. Estes atuam de forma corajosa para combater essa trágica situação em que jovens de comunidades periféricas vivem. O trabalho feito por esses projetos visa uma reconstrução, dando a esses jovens uma perspectiva de vida, criando novas oportunidades, e assim, fazendo com que sejam vistos como um espelho para toda comunidade.

Nesse diapasão, é imprescindível destacar que os problemas familiares existem e também acabam influenciando na perspectiva de crianças e adolescentes em bairros periféricos no Brasil. Em muitos casos, pais alcoólatras, usuários de drogas, traficantes, etc, acabam por influenciar de forma direta crianças e jovens, causando verdadeiros danos nas vidas desses jovens. Assim, as oportunidades trazidas em projetos sociais são a luz no fim do túnel para crianças e adolescentes em situações de tipo, visto que estas conseguem extrair o que existe de melhor em cada um deles, ao mesmo tempo em que apresentam pessoas que serão bons exemplos em suas formações, criando assim, cidadãos com uma melhor perspectiva para si e para o país.

A escola é uma grande arma que deve ser utilizada na coletividade e para criação e evolução do jovem no país, Paulo Freire diante disso cita que:

Se a escola se propõe a formar cidadãos críticos, propositivos, democráticos, participativos, ela deve criar condições para a vivência desses princípios desde a infância. Todos os segmentos da escola, todas as pessoas envolvidas na construção das condições favoráveis para o ensino e a aprendizagem são educadoras. (Freire, 1996)

O governo do Rio de Janeiro criou em 2008 as UPPS (Unidade de polícia pacificadora) no Brasil, foi implantada com veio com intuito de desarticular facções criminosas que controlam as favelas há muito tempo, mas por diversos erros cometidos, as mesmas estão sendo deterioradas mediante o passar dos anos, onde não são enviados fundos e assim sendo um projeto até o momento fracassado.

As culturas das instituições de polícia no Brasil estão totalmente ultrapassadas, desde o momento que existe a vestimenta da farda, os soldados são apontados como pessoas de outro mundo, com afirmação que são eles contra os outros, além de serem

o braço opressor do Estado, eles são as pessoas que mais morreram nesse conflito com tráfico de drogas, onde são colocados policiais e esquecidos pelo Estado, sem a mínima atenção, e renda, assim, mediante que a falta de assistência vinda por parte do Estado, transforma, e exige uma polícia ignorante, mas não uma ignorância originada do ser de cada um deles, e sim por uma questão de necessidade, pois, o policial tem a livre concepção de que se não matar, será morto, então não é justo a utilização frequente da frase “o Brasil tem a polícia que mais mata no mundo”, mas sim a frase “o Brasil é a polícia que mais mata e mais morre em todo mundo”

Se tratando disso, Algélia Varela arrola:

O estado de vulnerabilidade social poderá ser descrito em inúmeros itens que afetam diretamente um contexto social, onde um indivíduo encontra-se deficitário no âmbito social, principalmente uma fragilização dos vínculos afetivos, nas relações gerais, ou interligados à violência. As consequências de tal contexto tem como resultado preponderante jovens, menores com grupos familiares que estabelecem um modo omissivo ou até mesmo passivo ao integrar com a sociedade, e tornam-se dependentes de um estigma que a falta de autoestima que está consideravelmente comprometida, sem ter condições mínimas para poder sair ou até mesmo alterar a sua atual situação social para um patamar digno que proporcione oportunidades de desenvolvimento em todas as searas que pode (SILVA, 2007).

Por fim, elucida-se que o Estado deve atuar de modo mais colaborativo com os projetos sociais, dando suporte e utilizando eles como ferramenta de suporte para conscientização de crianças e adolescentes dessas comunidades, tornando assim um ambiente agradável, e conseqüentemente, com menos vidas perdidas para o crime organizado, assim, utilizando o poder de mobilização e a criatividade que existente dentro das comunidades para construção de um cidadão por completo. Gabriela Mistral menciona que: “O futuro das crianças é sempre hoje. Amanhã será tarde.” (MISTRAL, 1957)

## **6. CONCLUSÃO**

Verifica-se que o tema abordado tem diversas discussões, mas espera-se que os meios aqui utilizados tenham sido os mais adequados para abordar todas as explanações necessárias.

Assim, observando o que foi abordado ao longo do presente artigo, tem-se que o Estado tem falhado quando se trata do tratamento de crianças e adolescentes das comunidades periféricas do Brasil.

É nítido que ocorreram alguns avanços em relação ao olhar do Estado com os jovens brasileiros, mas para obter resultados, se faz necessário um tempo maior de atuação das políticas públicas já criadas. Assim, acredita-se que o combate à criminalidade deve partir do Estado por meios de Políticas públicas que sejam utilizadas como uma determinada prevenção, visando uma estratégia para se criar uma perspectiva de vida na imaginação dos jovens de bairros periféricos.

Dessa forma, observa-se que foi explanado neste artigo acerca dos direitos fundamentais para jovens, esclarecendo pontos negativos e positivos na elaboração do cidadão, e por fim mostrando algumas políticas públicas implantadas pelo Estado, que visam à diminuição do tráfico no país.

Por fim, as informações apresentadas servem para direcionar de que forma o Estado deve atuar com as políticas públicas em comunidades periféricas brasileiras. Mostrar a importância dos projetos sociais, assim como ressalta que estes dependem de uma participação vinda do Estado, visto que visam a mesma finalidade, que é a proteção dos jovens das periferias.

Destaque-se que visando o direcionamento de esforços para o desenvolvimento de um determinado setor social, econômico e territorial, as políticas públicas surgem como um importante instrumento de ação governamental, constituindo conjuntos de programas, ações e atividades que tem como escopo assegurar a implantação de direitos constitucionais, possibilitando e buscando assegurar o reconhecimento e prática cidadã (LIMA; CALLOU, 2015).

Assim, concluímos a necessidade de que sejam instituídas políticas públicas eficazes e com aplicabilidade prática para que seja possível alterar o *status quo* dessas comunidades e permitir melhorias nas condições de vida, sobretudo as crianças e adolescentes por meio de projetos sociais e promoção da educação, lazer, esporte e saúde.

Entendemos que seria relevante a continuidade dessa pesquisa, na forma prática com recorte amostral de uma ou mais comunidades específicas, para que possamos entender a realidade ainda mais de perto e buscar mecanismos que se adequem a necessidade das comunidades, entendendo as limitações, necessidades e potencialidades dessas populações. Ademais, os dados obtidos poderão fomentar a autovalorização das boas práticas já existentes e subsidiar a busca por outros mecanismos e instrumentos que potencializam a construção de projetos sociais alinhados com as políticas públicas da área.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

AMIN, Andréa Rodrigues. **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Conheça a ABNT**: normatização um fator para o desenvolvimento. Rio de Janeiro, 1990.

\_\_\_\_\_. NBR 10520: informações e documentação: apresentação de citações em documentos. Rio de Janeiro, 2002.

BARCELLOS, Caco. **Abusados: o dono do morro Dona Marta**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2003, 560 p.

BILL, MV; ATHAYDE, Celso. **Facão Meninos do Tráfico**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006, 251 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 e julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Senado, 1990.

BITTENCOURT, Fábio; LUCCHETTI, Alessandro. **Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>>. Acesso em: 19 de maio de 2022.

CUNHA, Maurício. **Brasil unido no combate ao trabalho infantil**. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/06/brasil-unido-no-combate-ao-trabalho-infantil>>. Acesso em: 31 de maio de 2022.

CARMO, Nádía Amaro do. **O movimento negro e suas contribuições para a implementação do sistema de cotas raciais**. Disponível em: <[http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos\\_completos/425-41963-14072018-100556.pdf](http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/425-41963-14072018-100556.pdf)>. Acesso em: 27 de maio de 2022.

EDITORA RIDEEL. **Vade Mecum**. Organização de Arnaldo Quaresma. São Paulo: Editora Rideel, 1. ed., 2019. 1444 p.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia. Saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

HOLLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 26 ed., 1995.

KLÉBIS, Daniela. **Crianças na Guerra**. Disponível em: <<http://pre.univesp.br/criancas-na-guerra#.WhnC8LanHct>>. Acesso em: novembro de 2017.

MAGGIE, Yvone. **Boca de fumo, brincadeira de criança?** Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/blog/yvonne-maggie/post/boca-de-fumo-brincadeira-de-crianca.html>. Acesso em: 26 de maio de 2022.

MASSON, Cleber; MARÇAL, Vinicius. **Crime organizado**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MATA, Leandro Ferreira da. **O impacto gerado pelo crime organizado em face à violação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes no Brasil**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/75103/o-impacto-gerado-pelo-crime-organizado-em-face-a-violacao-dos-direitos-fundamentais-das-criancas-e-adolescentes-no-brasil>>. Acesso em: 27 de maio de 2022.

MISTRAL, Gabriela. **Os direitos das crianças e dos adolescentes e por que eles são importantes**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/os-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes-e-por-que-eles-sao-importantes>. Acesso em: 20 de maio de 2022.

NASCIMENTO, Thatiany. **Projetos sociais resistem à falta de estrutura e ao aumento da violência**. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/projetos-sociais-resistem-a-falta-de-estrutura-e-ao-aumento-da-violencia-1.1945329>. Acesso em: 10 de maio de 2022.

SILVA, Algéria Varela. **Vulnerabilidade Social e suas Consequências**: Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br/rmnatal/artigo/artigo16.pdf> Acesso em: 04 de junho de 2022.

SILVA, Murilo Ribeiro. **Políticas públicas de juventude**: medidas preventivas e medidas punitivas. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-150/politicas-publicas-de-juventude-medidas-preventivas-e-medidas-punitivas/>. Acesso em: 27 de maio de 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Agravo de Regimento 639337 SP**, Relator: Min. Celso de Mello. Julgado em: 23 de Agosto de 2011. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20622937/agreg-no-recurso-extraordinario-com-agravo-are-639337-sp-stf>.